

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 014, DE 7 DE JULHO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, na sua Ducentésima Nonagésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de julho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto n.º 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988), que determina, em seu Art. 196, que a promoção da saúde, bem como sua proteção e recuperação deve ser garantida pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

considerando o previsto no Art. 200 da CF/1988, incisos I e VII, que define, além de outras atribuições, a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) em “controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos” e “participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos”;

considerando as diretrizes do SUS, em especial o da equidade, que a todo momento são invisibilizadas, afetando assim a vida e a saúde das pessoas;

considerando a Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que, entre outras coisas, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e determina que compete a essa Agência “proibir a fabricação, a importação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de produtos e insumos, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde” (Art. 7º, XV);

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 50, de 25 de setembro de 2014, com as alterações previstas na RDC n.º 133, de 15 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre as medidas de controle de comercialização, prescrição e dispensação de medicamentos que contenham as substâncias anfepramona, femproporex, mazindol e sibutramina, seus sais e isômeros, bem como intermediários e dá outras providências”;

considerando a aprovação do Projeto de Lei n.º 2431/2011, convertido na Lei n.º 13.454, de 23 de junho de 2017, que autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol e sua sanção pelo Presidente da República em Exercício, Sr. Rodrigo Maia;

considerando a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, e conseqüentemente, da sanção do mesmo, manifestada pela Advocacia Geral da União (AGU) por intermédio do Parecer n.º 00572/2017/CONJURMS/CGU/AGU;

considerando que o Congresso Nacional não respeitou os aspectos técnicos apresentados por meio da Nota Técnica sobre Eficácia e Segurança dos medicamentos inibidores de apetite, elaborado pela Câmara Técnica de Medicamentos (CATEME); e

considerando a manifestação registrada em redes sociais pelo Presidente da República em Exercício, Rodrigo Maia, de que tomou a decisão pela sanção “após ouvir diversas entidades médicas e receber um parecer favorável do próprio Conselho Federal de Medicina”, não respeitando, portanto, o conjunto de debates técnicos que envolveram o conjunto da sociedade.

Vem a público e ao Congresso Nacional:

Externar repúdio pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2431/2011, convertido na Lei n.º 13.454, de 23 de junho de 2017, que autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol, bem como ao Deputado Rodrigo Maia que, na condição de Presidente da República em Exercício, sancionou o referido Projeto de Lei, desconsiderando as orientações de veto ao PL manifestadas pela AGU, pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de julho de 2017.